



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 2649, DE 8 DE JUNHO DE 1998

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 2991, de 21 de agosto de 2001\)](#)

**Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal 2.563 de 08 de julho de 1997.**

JOSÉ PRADO DE LIMA, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 01 de Junho de 1.998, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.563 de 08 de julho de 1997](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica acrescentado ao [artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.325](#), o seguinte parágrafo 4º:

Artigo 1º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º. A empresa somente obterá certificado de cumprimento dos encargos para doação, após funcionar ininterruptamente pelo prazo de 05 (cinco) anos."

Art. 2º Em respeito à DEUS, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 08 de Junho de 1998.

**JOSÉ PRADO DE LIMA**

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, em 08 de Junho de 1998.

**Maurício Paccola Ciccone**

Diretor Administrativo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.